



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

O GOVERNO ABDICA DE RESPONSABILIZAR OS DIRIGENTES GOVERNAMENTAIS

Numa interpelação apresentada em finais de Junho passado, questionei sobre os mecanismos de responsabilização sob a forma de despacho para efeitos de reparo público ou de exoneração do cargo, conforme consta do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia, tendo apontado também para a inexistência de exclusão recíproca na aplicação deste mecanismo e no de apuramento da responsabilidade por meios judiciais. Assim, o Governo não pode deixar de responsabilizar os dirigentes através da publicação de despacho de censura, justificando-se com a possibilidade da efectivação de responsabilidade penal dos visados, quando necessária. A esse respeito, foi também solicitada resposta clara do Governo sobre se até ao momento não houve nenhum caso de censura pública mediante despacho de reparo público ou de exoneração do cargo nos termos do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia. Na resposta a essa interpelação, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública não informou directamente se, no passado, não houve nenhum caso de censura pública para responsabilização dos dirigentes segundo o disposto naquele Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia. No entanto, observou que o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública é também aplicável a esse pessoal, o que pode originar alguma incompatibilidade em determinadas situações, sendo por isso necessário aperfeiçoar o respectivo regime.

Nesses termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1 – O Comissariado contra a Corrupção tem vindo a revelar diversos casos de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

abuso de poder cometidos por serviços públicos, e cuja existência foi também de facto confirmada após investigação. Por outro lado, na resposta à interpelação apresentada sobre essa matéria, o Governo não esclareceu quais foram os casos em que houve despacho para efeitos de reparo público ou de exoneração do cargo nos termos do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia. Se, desde a vigência do referido mecanismo de responsabilização, não houve nenhum caso de censura, isto significa que o Governo terá abdicado de aplicar o que está disposto naquele Estatuto sobre responsabilização do pessoal de direcção e chefia na forma de despacho para reparo público ou de exoneração do cargo?

2 – Cumprindo as instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública respondeu à minha interpelação, referindo a incompatibilidade aquando da aplicação do regime geral dos trabalhadores da Administração Pública ao pessoal de direcção e chefia. Nas informações prestadas recentemente, acrescentou que a efectivação de responsabilidade tem sido dificultada pelo facto de não existir um regime disciplinar para o pessoal de direcção e chefia (que é diferente dos restantes trabalhadores). Assim, depois dos estudos realizados pelas autoridades competentes, qual é o plano concreto para aperfeiçoar esse sistema? Quando será implementado?

24 de Maio de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Ng Kuok Cheong